



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023**

PROCESSO Nº 10206/2022

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimentos ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, para futura e eventual contratação de consultoria especializada em revisão de plano diretor municipal e demais atividades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Paço do Lumiar - MA.

O Pregoeiro Oficial de Paço do Lumiar - MA, em resposta ao pedido formulado pela empresa **URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA**, em 16/01/2023, às 09:29 horas, via e-mail, vem esclarecer o seguinte:

1) Quanto ao esclarecimento do questionamento nº 01: "A capacidade técnica requerida para esse profissional está indicada como *"Experiência em ações de mobilização social e processos participativos"*, o que não possui relação direta com a condição de formação de especialista requerida: *"especialização em Planejamento, Gerência, Avaliação de Projetos Sociais"*. Assim entendemos como abusivo o requisito de formação na especialização e pedimos sua exclusão, ou adequação ao quesito da capacidade técnica do profissional do edital.

Este questionamento pode ser desconsiderado, caso a interpretação seja de que essa especialização caberia apenas ao profissional com graduação em comunicação social".

RESPOSTA: Tendo em vista a análise técnica emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar, esclareço que o entendimento e a efetividade de toda e qualquer ação transformadora no campo social está atrelada a uma "dimensão técnica", dada pelas competências exigidas não só no planejamento, quanto na implementação e na avaliação dos projetos sociais. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

competência técnica para propor, conduzir e avaliar intervenções no campo social deve ser buscada, seja através da capacitação dos executores, seja por meio da contratação de consultoria externa ou da cooperação técnica de especialistas. Quanto ao questionamento nº 1, não cabe alteração do item 6.6.1 do Termo de Referência no que se refere a Equipe Mínima relacionado ao Especialista em Planejamento, Gerência, Avaliação de Projetos Sociais.

2) Esclarecimento nº 2: “Entendemos que um profissional com Graduação em Direito e mestrado em Planejamento Urbano atenderia ao pedido do edital.”

RESPOSTA: Tendo como fundamento a análise técnica emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar, esclareço que, se faz necessário que o profissional candidato ao cargo especificado precisa compreender as normas jurídicas urbanísticas e ambientais e instrumentalizá-las na prática de gestão, na resolução de conflitos e empreendimentos urbanísticos ambientais. Quanto ao questionamento nº 2, não cabe alteração do item 6.6.1 do Termo de Referência no que se refere a Equipe Mínima relacionado ao Coordenador(a) das Ações Jurídicas.

3) Esclarecimento nº 3: “A formação requerida para esse profissional é exclusivamente de *Graduação em Ciências Contábeis*, quando a capacidade técnica requerida é de *Experiência em trabalhos para a administração pública*.” Entendemos que uma série de outras formações acadêmicas atendem à capacidade técnica do pedido, notadamente Economia e Administração. Assim requeremos seja adequada a formação requerida, no mínimo, com a inclusão dessas duas outras formações.

RESPOSTA: Em relação ao questionamento nº 3, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar, esclarece que os requisitos solicitados em edital, requerem a habilitação profissional específica e com amplo conhecimento multidisciplinar em matemática, economia, administração e direito (tributário, do trabalho, previdenciário e empresarial), por isso, o contador é o profissional habilitado para registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Desse modo, o contador é o agente que

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

materializa e/ou verifica a conformidade dos atos de gestão orçamentária e financeira no Sistema de Contabilidade, mesmo que sejam executados por servidores dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Tributação e Administração Financeira, bem como instrumentalizada e organiza a prestação de contas dos administradores públicos ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo. Quanto ao questionamento nº 3, não cabe alteração do item 6.6.1 do Termo de Referência no que se refere a Equipe Mínima relacionado ao Especialista em Administração Pública com Graduação em Ciências Contábeis.

Esclarecimento nº 4: “Requeremos correção do item, visto que o percentual de remuneração dos produtos indicado não alcança a soma de 100% do valor do contrato.”

RESPOSTA: Conforme verificação e análise do setor competente, o edital será retificado, para alcançar o percentual de 100% do valor total a ser pago pelo contrato, no ato da entrega dos produtos.

CONCLUSÃO

Dê-se publicidade, com a devida publicação dos esclarecimentos no site oficial do Município de Paço do Lumiar - MA e ao e-mail da empresa **URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA** (contato@urbannusplanejamento.com).

Paço do Lumiar – MA, 17 de janeiro de 2023.

**RICKSON SOARES DOS SANTOS
PREGOEIRO – PMPL/CPL**